



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SAS/CMDCA Nº01/2019.

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/ TIMÓTEO, QUE TENHAM INTERESSE EM EXECUTAR PROPOSTAS DESTINADAS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMÓTEO – FMDCA.

O Município de Timóteo, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com esteio na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Municipal nº. 3.225 de 23 de novembro de 2011, e em observância às normas relativas à Resolução 126/2018 do CMDCA, que dispõe sobre o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO que tenha por objetivo a execução de projeto voltado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Timóteo- FMDCA, dentro dos eixos e diretrizes prioritárias descritas neste edital.

1. DO OBJETO

O Edital de Chamamento Público terá por objeto a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas com sede ou instalações no município de Timóteo a concessão de apoio a projetos que deverão prever a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - FMDCA, em conformidade com os eixos e diretrizes prioritários abaixo relacionados, a saber:

Eixo I: PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Diretriz: Orientação e apoio sociofamiliar às crianças, adolescentes e famílias atendidas pelos programas desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil, atividades de orientação profissional, preparação para o mundo do trabalho e socioeducativas (cultura,



lazer e esportes) destinadas à criança e/ou adolescente: até 07 (sete) projetos, sendo o valor de referência de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para cada projeto;

Eixo II: PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS.

Diretriz: Atendimento a crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional: até 02 (dois) projetos, sendo o valor de referência de até R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) para cada projeto;

Eixo III: CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Diretriz: Qualificação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes – SGD em Elaboração, Monitoramento e Gestão de Projetos Sociais: até 01 (um) projeto, sendo o valor de referência de até R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais).

2. DA JUSTIFICATIVA

A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, disposta pela Lei Municipal nº 3.225/2011 e baseada no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que a garantia dos direitos da criança e do adolescente é constituída através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e do direito à convivência familiar e comunitária, além de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, de serviços e políticas de proteção especial voltados para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social e de política socioeducativa, destinada à prevenção e ao atendimento em meio aberto de adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.

A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

Nos últimos anos no Brasil, grandes conquistas foram alcançadas na garantia de direitos de crianças e adolescentes, em especial por meio da aprovação de importante marcos legais.



Nesse aspecto, destaca-se: a lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional Socioeducativo, a lei nº 13.010/2014, que estabeleceu o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante e a lei nº 12.978/2014, que tornou hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

No município de Timóteo essas conquistas se deram por meio do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2011), do Plano Municipal de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Jovens (2014), do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes (2016) e o do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2017).

Diante desses avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos do município. Dessa forma, o chamamento público promovido pela administração pública municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a formalização de parcerias estratégicas, potencializam a execução de ações previstas na infância e adolescência do município de Timóteo/MG.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Serão selecionados até 10 (dez) projetos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração do TERMO DE FOMENTO, atendendo os valores de referência contidos na cláusula 2.5, cujo valor global é de R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

3.2. O repasse dos recursos será realizado através de TERMO DE FOMENTO, a ser celebrado com o Município de Timóteo, por meio da Secretaria de Assistência Social, desde que atendidos os pressupostos legais para parcerização.

3.3. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação prevista no orçamento vigente: 05.01.14.0422.2016.2027.335043

3.4. O exato valor a ser repassado será definido no TERMO DE FOMENTO, observado o projeto apresentado pela OSC selecionada, de acordo com o estabelecido na cláusula 1 deste Edital.



3.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

3.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e o previsto neste Edital.

3.6.1. Poderão ser realizadas despesas de custeio e investimento desde que vinculadas *exclusivamente* ao objeto do projeto.

3.6.2. Não serão financiados os seguintes gastos:

a) pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;

b) pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;

c) aluguel de imóvel (Resolução CONANDA nº 137/2010);

d) aquisição de imóveis;

e) elaboração de projetos;

f) indenizações;

g) despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;

h) despesas com pessoal do quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto;

i) investimentos em construção e manutenção de equipamentos públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

j) remuneração de dirigentes da OSC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e/ou trabalhistas; e

k) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, tais como aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros. (com base no art. 58, VI da Lei Municipal 3.225/2011).

3.6.3. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3.6.4. Além das vedações previstas na Resolução Conanda nº. 137/2010 e na Lei Municipal nº 3.225/2011, fica vedada a aquisição de veículos automotores e as descritas na cláusula



8.3, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o nexos entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.

3.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Timóteo por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

3.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de projetos não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

4. DOS PRAZOS

4.1. Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público CMDCA/nº. 01/2019: 10/01/2019 a 15/02/2019.

4.2. Formalização de consultas: 10/01/2019 a 16/01/2019.

4.3. Impugnação do edital: 10/01/2019 a 23/01/2019.

4.4. Publicação da(s) decisão(ões) da(s) impugnação(ões) apresentada(s): Até 30/01/2019.

4.5. Entrega dos envelopes contendo o projeto: 18 e 19/02/2019.

4.6. Análise dos projetos pela Comissão de Seleção: 20/02/2019 a 26/02/2019.

4.7. Publicação do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção: Até 27/02/2019.

4.8. Recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção: 28/02/2019 a 08/03/2019.

4.9. Análise e decisão do(s) recurso(s) interposto(s): 11/03/2019 a 14/03/2019.

4.10. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e do resultado final da etapa competitiva do processo de seleção: 15/03/2019.

4.11. Publicação da convocação para entrega dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação: 15/03/2019.

4.12. Entrega dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação: 18 e 19/03/2019.



4.13. Avaliação da documentação referente à habilitação: 20/03/2019 a 22/03/2019.

4.14. Publicação do resultado do processo de habilitação: Até 25/03/2019.

4.15. Publicação da homologação do resultado final do Chamamento Público: Até 26/03/2019.

5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1. As consultas referentes ao presente edital deverão ser formalizadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timóteo, via INTERNET, exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail): cmdcadetimoteo@yahoo.com.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Timóteo, e em página do sítio eletrônico oficial do Município de Timóteo/MG na internet (www.timoteo.mg.gov.br).

5.2. As respostas das consultas que vierem a ser formalizadas serão encaminhadas pelo CMDCA/Timóteo, por meio eletrônico (e-mail), para o mesmo endereço eletrônico (e-mail) de envio da consulta.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1. O prazo para impugnação deste edital é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme cláusula 4.3 deste edital.

6.2. As razões de impugnação do edital e as razões do recurso, quando interpostas, deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Avenida Acesita, nº 1.596, Bairro Primavera, Timóteo/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 13h às 17h, exceto em feriados e pontos facultativos.

6.3. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações e os recursos, caso apresentados fora dos prazos, local e horários previstos neste edital, bem como que não estejam subscritos pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador habilitado regular e legalmente, ou, caso esteja subscrito por pessoa não identificada no processo para representar a instituição proponente.

6.3.1. As razões da impugnação do edital e as razões do recurso, não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis e/ou manuscritas.

6.4. Não caberá recurso da decisão que indeferir a impugnação deste edital.



- 6.5.** As Organizações da Sociedade Civil de Timóteo poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar da etapa competitiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Município.
- 6.6.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da interposição do recurso.
- 6.7.** Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção serão encaminhados à Plenária do CMDCA/Timóteo para análise e decisão final.
- 6.8.** Não caberá interposição de novo recurso da decisão da Comissão de Seleção e/ou da decisão da Plenária do CMDCA/Timóteo que indeferir o recurso previsto na cláusula 4.8 deste Edital.
- 6.9.** Todos os recursos, esclarecimentos e impugnações, bem como suas respectivas respostas/decisões serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 6.10.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), devidamente registradas no CMDCA de Timóteo/MG.
- 7.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 7.3.** Não será permitida a atuação em rede pelas organizações da sociedade civil.
- 7.4.** Não será exigida nenhuma contrapartida em bens e serviços das OSC's.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO



- 8.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Resolução do CMDCA nº 112, de 01 de março de 2018 e nomeada pela Resolução nº 127 de 06 de dezembro de 2018.
- 8.2.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 8.3.** A Comissão de Seleção fará a análise dos projetos em sessão pública, conforme estabelecido na cláusula 4.6, podendo ser prorrogada para o dia seguinte ou em data a ser deliberada pela Comissão, apresentando parecer que será encaminhado para deliberação final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.4.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
- 8.5.** A Comissão de Seleção deverá averiguar a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- 8.6.** Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 9.1.** Cada organização da sociedade civil poderá apresentar apenas 01 (um) projeto em cada eixo descritos na cláusula 1, desde que esteja em consonância com a diretriz do eixo e com previsão de execução até a data limite de **31.12.2019**.
- 9.2.** O projeto deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a).
- 9.2.1.** Em se tratando de representação por procurador(a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do(a) procurador(a).
- 9.2.1.1.** Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS), passaporte e certificado de alistamento militar.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



9.3. Verificada a existência de irregularidades formais relacionadas aos requisitos para apresentação do projeto, conforme mencionados na cláusula 9.2. (páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal ou por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a), a Comissão de Seleção poderá convocar a organização da sociedade civil, mediante notificação por meio eletrônico (e-mail), para saná-las no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data de envio da notificação.

9.3.3. A notificação prevista na cláusula 9.3 deverá ser efetivada pela Comissão de Seleção dentro do prazo previsto para análise das propostas, conforme cláusula 4.6 deste edital.

9.3.4. As irregularidades formais que não forem sanadas dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis previsto na cláusula 9.3 deste edital, ensejará na desclassificação do projeto para todos os fins de direito.

9.3.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Timóteo não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos.

9.4. O projeto deverá ser apresentado em envelope lacrado, exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Timóteo, Avenida Acesita, nº 1.596, Bairro Primavera, Timóteo/MG, a ser protocolado no período informado na cláusula 4.5 deste edital, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 13h às 17h, exceto em feriados e pontos facultativos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA/TIMÓTEO.

COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

INSTITUIÇÃO: _____

NOME DO PROJETO: _____

EIXO: _____

9.5. O projeto que for entregue fora do prazo, local e/ou horários estabelecidos neste Edital, não será objeto de análise pela Comissão de Seleção, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e/ou em desacordo com quaisquer condições estabelecidas no presente edital.



9.6. Após o prazo limite para apresentação do projeto, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica.

9.7. A Organização da Sociedade Civil que apresentar mais de um projeto deverá apresentá-los individualmente, devendo identificá-los em cada envelope.

10. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Os projetos protocolados no prazo e forma estipulados neste edital serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção, com base nos seguintes critérios de julgamento:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social.

Critérios de julgamento	Item	Nota	Pontuação o Máxima
I. Adequação	Proposta em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes na cláusula 1 deste edital.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos)	10
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Não atendimento (0 ponto) Proposta eliminada	
	Adequação da proposta aos objetivos deste edital	Grau de atendimento satisfatório. (10 pontos)	10
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Não atendimento (0 ponto) Proposta eliminada	
II. Consistência e coerência	Descrição da realidade do território e o nexos entre essa realidade e a ação proposta pelo projeto.	Grau de atendimento satisfatório. (10 pontos)	10
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Não atendimento (0 ponto) Proposta eliminada	
	Metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	Grau de atendimento satisfatório. (10 pontos)	10
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



		Não atendimento (0 ponto) Proposta eliminada	
	A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e, os detalhes técnicos para a sua execução.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos)	10
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Não atendimento (0 ponto) Proposta eliminada	
	Caracteriza o público alvo de forma quantitativa.	Grau de atendimento satisfatório. (05 pontos)	05
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 ponto) Proposta eliminada	
III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD	Adequação do projeto em conformidade com as diretrizes contidas no Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2011), do Plano Municipal de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Jovens (2014), do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes (2016) e o do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo(2017).	Grau de atendimento satisfatório. (10 pontos)	10
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Não atendimento (0 ponto) Proposta eliminada	
IV. Exequibilidade	A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	Grau de atendimento satisfatório. (05 pontos)	05
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 ponto) Proposta eliminada	
	O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta e o custo médio de cada um deles, em consonância com as metas apresentadas.	Grau de atendimento satisfatório. (10 pontos)	10
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Não atendimento (0 ponto) Proposta eliminada	
V. Relevância e impacto social	Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação.	Grau de atendimento satisfatório. (10 pontos)	10
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Não atendimento (0 ponto) Proposta eliminada	
	Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada.	Grau de atendimento satisfatório. (10 pontos)	10
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Não atendimento (0 ponto) Proposta eliminada	
Total de pontos			100



10.2. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, analisará os projetos apresentados pelas OSCs concorrentes.

10.3. A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no projeto apresentado, convocando a organização da sociedade mediante notificação por meio eletrônico (e-mail), para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de envio da notificação, proceda os ajustes, observados os termos e as condições do projeto, do edital e da legislação em vigor.

10.4. Os ajustes no projeto que não forem realizados dentro do prazo previsto na cláusula 10.3 deste edital, ensejará na eliminação do projeto do presente chamamento público.

10.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento constantes na cláusula 10.1; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: descrição da realidade do território e o nexos entre essa realidade e a ação proposta pelo projeto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria; ou
- e) apresente falsidade ou incoerência de informações nas propostas.

10.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na cláusula 10.1, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.7. Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

- a) maior alcance direto de crianças e adolescentes atendidos pelo projeto;
- b) entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/Timóteo no último ano;
- c) persistindo o empate, será classificada a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento I, II e V;



d) persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Timóteo em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município.

10.8. Após análise e classificação dos projetos pela Comissão de Seleção, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/TIMÓTEO publicará no Diário Oficial do Município o resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção no prazo estabelecido na cláusula 3 deste edital.

11. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa competitiva do processo de seleção, as organizações da sociedade civil de Timóteo com os projetos aprovados, serão convocadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, para apresentar os documentos para fins de habilitação, conforme as cláusulas 11.3 e 11.4 deste edital.

11.2. As organizações da sociedade civil de Timóteo convocadas, deverão entregar a documentação em envelope lacrado exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Timóteo, Avenida Acesita, nº 1596, Bairro Primavera, Timóteo, a ser protocolado no período informado na cláusula 4.12 deste edital, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 13h às 17h, exceto em feriados e pontos facultativos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA/TIMÓTEO.

COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INSTITUIÇÃO: _____

11.3. No envelope, deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a organização da sociedade civil, quais sejam:

I – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

II – Habilitação Técnica;

III – Declarações e Termos de Compromisso, conforme anexos deste edital.

11.3.1. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;



- II - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;
- IV - cópia legível de documento oficial de identidade com foto e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da organização da sociedade civil, bem como do procurador(a), se for o caso;
- V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto social, bem como do procurador(a), se for o caso, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento oficial de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII – Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Timóteo;
- IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- X – Declarações e Termo de Compromisso, conforme Anexos II, III, IV, V e VI deste edital;
- 11.3.2.** A organização da sociedade civil que não possuir parceria vigente junto ao Município de Timóteo fica desobrigada de apresentar a declaração constante no Anexo V deste edital.
- 11.3.3.** A organização da sociedade civil que possuir parceria vigente junto ao Município de Timóteo fica desobrigada de apresentar a declaração constante no Anexo VI deste edital.
- 11.3.4.** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a VIII da cláusula 12.3.1. deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.
- 11.3.5.** As Organizações da Sociedade Civil deverão comunicar à Secretaria de Assistência Social – SAS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timóteo – CMDCA, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro no órgão cartorial competente.
- 11.4.** Para a habilitação técnica, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:
- I - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil ou de seu(sua) procurador(a) regularmente constituído(a) sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

11.5. Caso seja constatada irregularidade formal em quaisquer dos documentos e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Comissão de Seleção, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Timóteo, notificará a organização da sociedade civil por meio eletrônico (e-mail), para, no prazo de 02(dois) dias úteis, regularizar a documentação e/ou as certidões, sob pena de não celebração do TERMO DE FOMENTO.

11.6. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Timóteo não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas organizações da sociedade civil.

11.7. As irregularidades formais da documentação apresentada pela organização da sociedade civil que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula 11.5 deste edital, ensejará na eliminação da organização da sociedade civil do presente Chamamento Público.

12. DO RESULTADO FINAL



As Organizações da Sociedade Civil melhores classificadas na etapa competitiva e aptas na etapa de habilitação, após o julgamento dos recursos porventura apresentados, serão declaradas vencedoras, sendo o resultado final do Chamamento Público homologado pelo CMDCA/Timóteo e publicado no Diário Oficial do Município, conforme cláusulas 4.14 e 4.15 deste edital.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

13.1. Homologado o resultado final do chamamento público, bem como cumpridas as disposições previstas nas cláusulas 11.3 e 11.4 deste edital, as Organizações da Sociedade Civil de Timóteo melhores classificadas e habilitadas, serão convocadas pela Secretaria de Assistência Social - SAS, mediante publicação no Diário Oficial do Município, para assinar o TERMO DE FOMENTO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito de celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação em vigor.

13.2. Caso a organização da sociedade civil não assine o TERMO DE FOMENTO no prazo estabelecido na cláusula anterior, é prerrogativa do Município de Timóteo, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, convocar imediatamente a(s) organização(ões) da sociedade civil melhor(es) classificada(s).

13.2.1. Compete à Secretaria de Assistência Social - SAS comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Timóteo a ocorrência de não assinatura dos termos nos prazos determinados na cláusula 13.1 deste edital para as providências previstas na cláusula 13.2 deste edital.

13.3. Os Termos de Fomento serão firmados, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações do projeto, podendo ser prorrogados, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal e legislação em vigor.

13.3.1. As parcerias com recursos disponibilizados e não utilizados pelas organizações da sociedade civil no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do TERMO DE FOMENTO, deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pelo(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria de Assistência Social – SAS.

13.4. As organizações da sociedade civil deverão divulgar nos seus sítios eletrônicos institucionais oficiais, quando houver, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180



(cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do TERMO DE FOMENTO, bem como do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto do TERMO DE FOMENTO;

IV - valor total do TERMO DE FOMENTO e os valores liberados;

V - situação da prestação de contas do TERMO DE FOMENTO, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do TERMO DE FOMENTO, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

14. DOS ANEXOS

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Plano de Trabalho

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo IV – Termo de Compromisso

Anexo V – Declaração da Regularidade da Prestação de Contas

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Parceria junto ao Município de Timóteo

Anexo VII – Minuta do TERMO DE FOMENTO

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

15.2. As propostas e seus anexos, bem como os demais documentos entregues pelos proponentes, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do Chamamento Público.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



15.3. Os prazos e as datas constantes na cláusula 4 deste edital, poderão sofrer alterações por decisão do CMDCA/Timóteo em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Timóteo.

15.4. O Município de Timóteo, por meio do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Timóteo poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Timóteo.

15.4.1. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

15.5. A(s) Organização(ões) da Sociedade Civil declarado(s) vencedor(es), estará(ão) credenciado(s) para firmar parceria(s) com o Município de Timóteo, por meio da Secretaria de Assistência Social– SAS, visando à execução do objetivos descritos neste edital.

15.6. A habilitação plena da organização da sociedade civil não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração, será obedecida a ordem de classificação no presente Chamamento Público, conforme resultado final homologado pelo CMDCA/Timóteo e publicado no Diário Oficial do Município de Timóteo.

15.7. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

15.8. As questões não previstas neste edital serão decididas pela Comissão de Seleção, ad referendum da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

15.9. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Timóteo não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos.

15.10. O presente Edital, seus anexos, bem como as decisões e comunicações relativas a ele, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial do Município de Timóteo/MG na internet (www.timoteo.mg.gov.br), sendo de responsabilidade das OSC's acompanhar todas as fases do processo.

15.11. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

15.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da OSC e a comunicação do fato às autoridades



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

15.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Timóteo, 10 de janeiro de 2019.


Grazielle Araújo Martins Torres Torquetti
Presidente do CMDCA/Timóteo-MG



ANEXO I

Inserir cabeçalho da OSC

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS:

1.1 Identificação da entidade responsável pelo projeto:

Razão social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

1.2 Endereço e dados de contato da entidade que será responsável pela execução do projeto:

Rua: _____ nº.

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Email: _____

1.3 Dados do Presidente/responsável institucional:

Nome Completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Rua: _____ nº.

Bairro: _____ Complemento: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Email: _____

Cargo: _____

Período de mandato da diretoria: _____

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA OSC

Descrever o objetivo da OSC, as principais atividades executadas, público atendido, região de atuação, dentre outras informações.



3. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

Citar os recursos humanos da OSC, materiais compatíveis e instalações disponíveis para execução do objetivo e alcance das metas propostas.

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

4.1. Título do Projeto: _____

4.2. Período da execução do projeto:

Início da execução: _____ Término da execução: _____

4.3. O projeto proposto:

() refere-se a uma ação que ainda não foi iniciada

() refere-se a uma ação que já está em andamento. Data que iniciou: ___/___/____.

4.4. Eixo do projeto:

Citar o eixo de acordo com a cláusula 1 do Edital

4.5. Objetivo do projeto:

Descrever de forma clara e objetiva o que se pretende com o desenvolvimento do projeto.

4.6. Justificativa do projeto:

*Descrição da realidade do território e o “nexo” entre esta realidade e o objetivo do projeto proposto, fundamentando a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada, visando transformar a realidade das crianças, adolescentes e os outros públicos (familiares, profissionais, etc.)*

5. ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SGD.

Explicitar, de maneira sucinta, a ligação do projeto com os programas e ações governamentais e/ou propostas de ações previstas nos seguintes instrumentos: Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2011), do Plano Municipal de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Jovens (2014), do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes (2016) e o do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2017).



6. QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS.

Público alvo direto	Total de atendimentos
Criança (0 a 12 anos)	
Adolescentes (13 a 17 anos)	
Público alvo indireto	Total de atendimentos
Família	
Outros	

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

Metas	Ações, Periodicidade e Prazos	Indicadores	Início	Término
Meta 01				
Meta 02				
Meta 03				

8. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas.

Meta 01:
Meta 02:
Meta 03:
Meta 04:

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

Indique como a OSC pretende acompanhar e monitorar os resultados das ações previstas (procedimentos e instrumentos de avaliação).



10. INSTITUIÇÕES PARCEIRAS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (SE FOR O CASO)

Nomeie as instituições (órgãos públicos, organizações não governamentais, associações de bairro, empresas, etc.) e indique o tipo de apoio que fornecerá à proposta de ação ou o tipo de vínculo que manterá com a organização executora.

Nº	Instituições apoiadoras	Tipo de apoio ou vínculo
1		
2		
3		
4		

11. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Indique no quadro abaixo os recursos humanos (serviços técnicos profissionais) necessários para execução do projeto.

Cargo	Escolaridade/ Formação	Carga horária semanal	Período de contratação (meses)	Tipo de Vínculo*	Remuneração R\$	
					Mensal	Total
TOTAL DOS RECURSOS						

*Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo de Vínculo exemplo: Voluntário, CLT, Contrato, Estágio, etc).

11.2. Indique no quadro abaixo as outras despesas que serão necessárias para a execução do projeto.

Descrição das despesas	Quant.	Valor solicitado ao FMDCA	
		Unitário(R\$)	Total(R\$)
1. Recursos materiais			



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



Total			
2. Outras despesas			
Total			

11.3. Síntese dos custos para execução do projeto.

Atenção: Lance no quadro abaixo os totais indicados nos quadros anteriores (7.1 + 7.2).

ITENS DE DESPESA	VALOR EM R\$
Total com Recursos humanos	
Total com Recursos materiais	
Total com as outras despesas	
Total geral solicitado ao FMDCA	

Assinatura do presidente

Timóteo, ____ de ____ de 20__.

ORIENTAÇÕES FINAIS:

1. Colocar logomarca da entidade acima das páginas, e caso não haja, criar um cabeçalho com nome da entidade, CNPJ e endereço;



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



2. Rubricar todas as páginas e assinar a última, devendo ser a mesma assinatura do responsável, que consta nos dados cadastrais;
3. Planejar todas as despesas que podem ocorrer ao longo da parceria e detalhar os gastos na descrição das despesas.



ANEXO II

Inserir cabeçalho da entidade

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

....., de de 20.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

Inserir cabeçalho da entidade

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 39 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no TERMO DE FOMENTO ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Timóteo, ____ de _____ de 20____

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

Inserir cabeçalho da entidade

TERMO DE COMPROMISSO

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ:
_____ compromete-se a:

I - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Por ser verdade, firmo a presente e encaminho relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

..... de de 20.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

Inserir cabeçalho da entidade

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atestamos, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____ encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas referente a convênio, acordo de cooperação ou parceria celebrada com o Município de Timóteo.

....., de de 20.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE PARCERIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____ não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Timóteo.

....., de de 20.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE TIMÓTEO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.875.020/0001-34, com sede à Avenida Acesita, nº 3230, nesta Cidade, representado por seu Prefeito, Sr. _____ e pela Secretária de Assistência Social, Sra. _____, ora denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro João _____, CEP _____, neste município, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, representada por seu presidente, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à _____, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, consoante o **Processo Administrativo nº xx/xxxx** e Lei Federal 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2019, tem por objeto a _____ conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

2.1.1 Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente TERMO DE FOMENTO;

2.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da Parceria;

2.1.3. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

2.1.4 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria.

2.1.5 Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

2.2 A ENTIDADE obriga-se a:

2.2.1 Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

2.2.2 Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

2.2.3 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA**



2.2.4 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.5 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.2.6 Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

2.2.7 Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

2.2.8 Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

2.2.9 Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de (.....).

3.1.1 – O Município transferirá à Entidade (.....) uma única parcela, para execução do presente TERMO DE FOMENTO, no valor de (.....), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária

3.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

3.2.1 quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

3.2.2 quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

3.2.3 quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;



3.3 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3.4 No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

4.1 Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor com as seguintes obrigações:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.2 Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

4.1.3 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.4 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.1.5 Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6 Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Federal nº 8726 de 27 de abril de 2016.

4.2 Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.



CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1 O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da ~~Portaria nº 11 de 10 de julho de 2017~~ a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

5.1.1 Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

5.1.2 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente TERMO DE FOMENTO, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1 A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente TERMO DE FOMENTO com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

8.1.1 Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.1.3 Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

8.1.4 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

8.1.5 Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;



8.1.6 Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

8.1.7 Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

8.1.8 Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

9.1 Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

9.2 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.3 Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste TERMO DE FOMENTO, respeitando as instruções específicas constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.



10.2 A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o décimo dia, a cada trimestre subsequente ao recebimento da parcela mensal.

10.3 Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

10.4 Além de outros elementos especificados no Manual de Prestação de Contas deverá acompanhar a prestação de contas:

10.4.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

10.4.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

11.1 Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

12.1 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão de titularidade da organização da sociedade civil, quando úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente TERMO DE FOMENTO estará vigente por 9 (nove) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente TERMO DE FOMENTO será rescindido em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 Constarão como anexos do TERMO DE FOMENTO: I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

16.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas que se fizerem necessárias à correção das irregularidades.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Será competente o foro da Comarca de Timóteo/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas

Timóteo, de de 2019.

Douglas Wilkys Alves Oliveira

Prefeito Municipal

Rosanna Borges Moura

Secretária de Assistência Social

ENTIDADE

TESTEMUNHAS: 1ª _____

CPF: _____.____.____-____

2ª _____

CPF: _____.____.____-____